



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Secretaria de Inspeção do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho no Maranhão

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO



AGROPECUÁRIA VAQUEIRO LTDA..



INSPEÇÃO
DO TRABALHO



SECRETARIA DE
TRABALHO

MINISTÉRIO DO
TRABALHO E PREVIDÊNCIA





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Secretaria de Inspeção do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho no Maranhão

ANEXOS

- ANEXO A - Notificação para Apresentação de Documentos (NAD)
- ANEXO B - Cópia documento da empresa/ pessoal do empregador
- ANEXO C - Termos de Declarações
- ANEXO D – Termos de Rescisões dos Contratos de Trabalho (TRCT)
- ANEXO E - Guias de Seguro-Desemprego do Trabalhadores Resgatados
- ANEXO F - Cópias dos Autos de Infração
- ANEXO G – Fotografias
- ANEXO H – ESCRITURA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL
- ANEXO I - Cópia procuração
- ANEXO J - Cópia do Termo de Interdição





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Secretaria de Inspeção do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho no Maranhão

SUMÁRIO

1. IDENTIFICAÇÃO.....	4
1.1 Local.....	4
1.2 Período.....	4
1.3 Atividade econômica.....	4
1.4 Equipe de fiscalização.....	4
1.5 Dados do empregador.....	4
1.6 Como chegar.....	5
2. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	5
3. INFORMAÇÕES SOBRE A ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA.....	6
4. DA AÇÃO FISCAL.....	6
5. DAS CONDIÇÕES DEGRADANTES DE VIVÊNCIA E TRABALHO.....	8
6. DA JORNADA EXAUSTIVA.....	12
7. DO DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO.....	14
8. DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO EMPREGADOR.....	16
9. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	17
10. DO PAGAMENTO DO SALÁRIO E VERBAS RESCISÓRIAS.....	21
11. DO SEGURO-DESEMPREGO DO TRABALHADOR RESGATADO.....	22
12. DO FGTS.....	22
13. CONCLUSÃO.....	23



INSPEÇÃO
DO TRABALHO



SECRETARIA DE
TRABALHO

MINISTÉRIO DO
TRABALHO E PREVIDÊNCIA





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Secretaria de Inspeção do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho no Maranhão

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

1 IDENTIFICAÇÃO

1.1 Local: Fazenda Vaqueiro, Zona Rural, povoado Lagoinha, Lagoa do Mato- MA.

1.2 Período: 15 a 23 de julho de 2024

1.3 Atividade econômica: Cultivo de soja e criação de bovino

1.4 1.4 Equipe de Fiscalização

Ministério do Trabalho e Emprego:

Auditores Fiscais do Trabalho:

[REDACTED]

Polícia Federal - DPF/CAXIAS/MA:

[REDACTED]

Polícia Rodoviária Federal

[REDACTED]

Procurador do Trabalho

Agente de polícia -MPT:

1.5. Dados do Empregador/ Estabelecimento Fiscalizado

AGROPECUÁRIA VAQUEIRO LTDA

CNPJ: 30.134.674/0001-40

CNAE: 0115-600

[REDACTED]

a) Endereço para correspondência:

b) Qualificação do Procurador:
anexa)

c) Qualificação preposto:

[REDACTED]

[REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Secretaria de Inspeção do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho no Maranhão

1.6 COMO CHEGAR.

Ao estabelecimento chega-se pelo seguinte caminho: a partir da cidade de Lagoa do Mato/MA, percorre-se 20 km em estrada de terra até o povoado Lagoa Grande, localidade vizinha à fazenda Lagoinha/Vaqueiro. As coordenadas geográficas do local são as seguintes: latitude - 6,1828S, longitude -434612W.

2 DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	18
Registrados durante ação fiscal	16
Resgatados – total	17
Mulheres registradas durante a ação fiscal	2
Mulheres (resgatadas)	2
Adolescentes (menores de 16 anos)	0
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	0
Trabalhadores estrangeiros	0
Trabalhadores estrangeiros registrados durante ação fiscal	0
Trabalhadores estrangeiros resgatados	0
Trabalhadores estrangeiros – mulheres resgatadas	0
Trabalhadores estrangeiros - adolescentes (menores de 16 anos)	0
Trabalhadores estrangeiros - adolescentes (entre 16 e 18 anos)	0
Guias de Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado	17
Valor líquido recebido	94.387,16
Valor Dano Moral Individual	R\$ 0,00



INSPEÇÃO
DO TRABALHO



SECRETARIA DE
TRABALHO

MINISTÉRIO DO
TRABALHO E PREVIDÊNCIA





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Secretaria de Inspeção do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho no Maranhão

Número de Autos de Infração lavrados	19
Termos de apreensão de documentos	0
Termo(s) de Interdição Lavrados	1
Termos de embargos	0
Prisões efetuadas	0
CTPS emitidas	0

3 INFORMAÇÕES SOBRE A ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA NO ESTABELECIMENTO FISCALIZADO

O empregador fiscalizado explora a atividade de criação de bovinos e lavoura de soja. Na fazenda foram encontrados 18 (dezoito) empregados em atividade e entre eles 16 (dezesseis) na mais completa informalidade. Esclarece-se que, apesar de se tratar de microempresa, não se aplicou o critério da dupla visita, considerando que foi configurada exploração de trabalho em condições análogas à de escravo, nos termos da Instrução Normativa MTP nº 2, de 08/11/2021, e art. 2º da Portaria 671, MTP, de 08/11/2021 e pondo os empregados em iminente risco de vida.

4 DA AÇÃO FISCAL

Trata-se de auditoria fiscal deflagrada no dia 16 de julho de 2024 pela equipe fiscalização rural da Superintendência Regional do Trabalho no Maranhão, na oportunidade composta por dois Auditores Fiscais do Trabalho, em companhia de um Procurador do Trabalho, três agentes da Polícia Federal, três agentes da Polícia Rodoviária Federal –PRF, um agente de Segurança Institucional do MPT, e um motorista do Ministério do Trabalho e Emprego, na modalidade de auditoria fiscal mista, conforme art. 30, § 3º, do Decreto Federal 4.552/2002, perante o estabelecimento rural denominado fazenda Lagoinha(Vaqueiro), empreendimento rural de criação de bovinos e cultivo de soja, com área total de 4.866,30 há (quatro mil, oitocentos e sessenta e seis hectares), próximo ao povoado Lagoa Grande, zona Rural de Lagoa do Mato - MA, de propriedade da sociedade empresarial Agropecuária Vaqueiro LTDA, inscrita CNPJ sob nº 30.134.674/0001-40, explorada economicamente pelo sócios, Senhores [REDACTED] e [REDACTED]



INSPEÇÃO
DO TRABALHO



SECRETARIA DE
TRABALHO

MINISTÉRIO DO
TRABALHO E PREVIDÊNCIA





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Secretaria de Inspeção do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho no Maranhão

A auditoria fiscal visava apurar notícia de submissão de trabalhadores a condições análogas de escravo, levada ao conhecimento da Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo, por meio de contato telefônico feito por empregado prejudicado.

O empreendimento desenvolvia-se com a força de trabalho de 18 empregados, distribuídos nas funções de mecânicos, ajudantes de mecânicos, serviços gerais, vaqueiro, cozinheiros, operador de máquinas agrícolas, motoristas, todos sob o comando direto do Senho [REDACTED] encarregado da fazenda.

A administração do empreendimento rural é feita diretamente pelos Senhores [REDACTED] que residem em Brumado-BA de onde coordenam e administram o funcionamento das atividades desenvolvidas na fazenda Lagoinha/Vaqueiro, onde cada 30 dias aparecem para supervisionar o andamento do negócio, conforme relatos dos empregados, permanecendo ali por uma semana.

O Senho [REDACTED] fica responsável pela gestão e resolução das questões do dia a dia do empreendimento, dirigindo e acompanhando o labor dos empregados, é quem arregimenta os trabalhadores nas cidades circunvizinhas seja por contato pessoal ou por meio telefônico, é quem estabelece as condições contratuais e faz acertos de pagamentos. Na fazenda, verificou-se trabalhadores no setor de oficina, entre eles, mecânicos, ajudantes de mecânico; no campo, 3 operadores de máquinas, sendo 2 fazendo a derrubada da mata utilizando trator de esteira juntando garranchos e um terceiro tratorista fazendo o serviço de mecanização preparando o solo para o plantio; duas trabalhadoras na função de cozinheiras no preparo da alimentação para todos os trabalhadores e por fim, motoristas de caminhonetes que prestam auxílio fazendo abastecimento constante das máquinas no campo.

Todos os trabalhadores no momento da inspeção foram entrevistados, e indagados sobre a origem, condições de trabalho, data de admissão e forma de pagamento. O gerente agropecuário senhor Ramon, colaborou com a fiscalização entregando documentos e prestando informações solicitadas e corroborou os relatos dos empregados, admitindo que contrata os empregados seja no povoado próximo, seja nas cidades circunvizinhas, sob orientação dos proprietários da fazenda. Informou ainda que faz a aferição de produção dos tratoristas que ganham salário fixo mais produção, à base de R\$ 10,00 por hora trabalhada, e ao final do mês elabora um planilha com ganhos mensais de cada trabalhador e envia para o escritório centralizado em Brumado-BA, que por sua vez mensalmente faz os pagamentos dos salários por meio de transferência bancária em nome dos empregados.



INSPEÇÃO
DO TRABALHO



SECRETARIA DE
TRABALHO

MINISTÉRIO DO
TRABALHO E PREVIDÊNCIA



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Secretaria de Inspeção do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho no Maranhão

5 DAS CONDIÇÕES DEGRADANTES DE VIVÊNCIA E TRABALHO

Descrevemos aqui analiticamente as graves violações constatadas em relação aos trabalhadores resgatados que, em seu conjunto, resultaram na contundente subtração e negação da dignidade destes obreiros.

Ao chegar à fazenda vaqueiro, o primeiro lugar inspecionado foi a área de vivência, que compreende o alojamento onde os empregados estavam instalados, composto de 3 quartos para os homens, um quarto para mulheres onde estavam instaladas as 2 cozinheiras, e ainda cômodo que serve de cozinha ao lado de um alpendre que fica a mesa para refeições e por último um banheiro improvisado para homens. O alojamento fica distante mais 300 metros da sede da fazenda, que compõe uma casa do proprietário com piscina e uma outra casa de apoio alpendrada, ambas fechadas.

As 2 (duas) mulheres cozinheiras estavam instaladas no alojamento no quarto separado, no entanto, no alojamento não havia instalações sanitárias disponível para mulheres, sendo que existia no alojamento um banheiro precário que era utilizado por mais de 20 homens, sujeitando-as a meios indignos de satisfação de suas necessidades de excreção e higiene na área externa. Na ausência de estrutura adequadas para excreção, as trabalhadoras cozinheiras se sujeitavam a usar o mato para fazer xixi ou por detrás de uma caixa d'água de 3000L existente próximo ao alojamento. Para o banho as mulheres utilizavam, durante o dia, as instalações sanitárias existente no interior das casas da sede destinada ao gerente ou proprietário, que fica mais de 300m do alojamento. Bem por isso as 2 (duas) trabalhadoras cozinheiras foram unânimes em afirmar que, como regra, não utilizavam essas estruturas, pois se situavam distantes e em ambientes destinados a outras pessoas, em cujo ambiente ficavam pertences pessoais de terceiros, a cujo acesso era impedido durante a noite, quando as casas eram fechadas, tendo que utilizar a área externa próxima do alojamento, sob olhares dos trabalhadores.

A degradação das condições de vida e trabalho dos trabalhadores se ampliava porque a estrutura da área de vivência minimamente digna não era ofertada aos trabalhadores de forma adequada. Assim, além da falta de banheiros para as cozinheiras ali alojadas, o único banheiro que existia era um cômodo apertado, improvisado, sem reboco, piso de cimento, sem portas que impeçam o devassamento, seja nos compartimentos que servem ao banho, seja no compartimento com vaso sanitário reservado para excreção; sem dispor de papel higiênico e sem recipiente para coleta de lixo; sem qualquer higiene, pisos e paredes feitos de material permeável que dificultava a higienização e limpeza, sem pias para higienização das mãos; não existia no alojamento lavanderias



INSPEÇÃO
DO TRABALHO



SECRETARIA DE
TRABALHO

MINISTÉRIO DO
TRABALHO E PREVIDÊNCIA



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Secretaria de Inspeção do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho no Maranhão

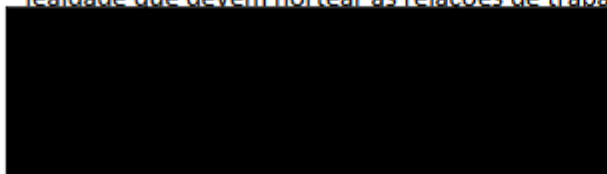
para os trabalhadores lavarem suas vestimentas; a empresa não disponibilizava copos individuais ou descartáveis, foi constatado que os trabalhadores utilizavam no alojamento copos de uso coletivo; sem fornecimento de roupa de cama nos termos do item 31.17.6.2 da NR-31.

A empresa não dispõe de material necessário à prestação de primeiros socorros. Em caso de acidente, percorre-se mais 20km de estrada de chão da fazenda à cidade Lagoa do Mato, onde existe hospital.

A fazenda tem estação solar própria de geração de energia elétrica, que conforme relatos dos empregados é comum haver problemas nas placas solares, ocasionando, em razão disso, a falta de energia na fazenda, impactando no fornecimento regular de água no alojamento, seja para banho, asseio, e lavagem de roupas pessoais, obrigando os empregados a tomarem banho em córrego existente no interior da fazenda. Situação que perdura por vários dias, haja vista não haver técnico em energia solar na fazenda.

Para agravar a situação, constatamos que até a data da inspeção 16.07.24 que o empregador não havia efetuado o pagamento do salário mensal devido aos empregados referente ao mês de junho de 2024, sob alegação de dificuldades financeiras, conforme declarações prestadas pelo gerente da fazenda Senhor [REDACTED] entrevistas com os empregados nos locais de trabalho e análise dos documentos apresentados à fiscalização, verificamos que os empregados trabalhavam em sobrejornada, mas não recebiam o pagamento pelas horas extras trabalhadas. Trabalhavam de segunda a sábado das 7:00 às 17:00h, com intervalo de 2 horas para almoço, portanto, além das 44 semanais, e ainda os operadores de trator que trabalhavam mais de 12 horas diárias, que iniciavam as atividades às 5:40h até às 18:30 horas, sem intervalo de descanso, fazendo uma média de 12:30 horas diárias de trabalho, o que em muito ultrapassa a jornada regular de 8 horas diárias e que não é sequer remunerada as horas extras devidas, de acordo com as folhas de pagamento apresentadas pela empresa. Ocorre que de acordo com as folhas de pagamento, os empregados não estão sendo remunerados da forma que deveria.

Também se apurou que os pagamentos eram feitos sem que fossem detalhados verbas salariais em recibo próprio, como manda a legislação. A empresa não apresentou nenhum recibo que retratassem de forma fiel os pagamentos realizados, haja vista que nenhum documento ou recibos foram apresentados que contivessem contempladas as horas extras habitualmente realizadas pelos empregados e os respectivos reflexos. A falta de formalização de forma correta dos pagamentos de salários impossibilita o controle pelos trabalhadores das verbas salariais e acessórias recebidas e dos descontos sobre seus vencimentos, o que desatende os deveres de transparência e lealdade que devem nortear as relações de trabalho



INSPEÇÃO
DO TRABALHO



SECRETARIA DE
TRABALHO

MINISTÉRIO DO
TRABALHO E PREVIDÊNCIA



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Secretaria de Inspeção do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho no Maranhão

Tal expediente acentua a vulnerabilidade perante aqueles que tomam sua força de trabalho, mantendo o controle da relação no domínio de apenas uma das partes. Tanto é verdade que vários trabalhadores relataram à equipe fiscal foram contratados para ganhar menos de um salário mínimo legal, apesar de cumprir jornada normal de trabalho, bem como, a dificuldade para compreender os valores a eles devidos e depositados via pix. No tocante ao desrespeito ao não pagamento do mínimo legal, nessa situação seriam obrigados a prover seu sustento com salário inferior ao mínimo por mês, o que violaria os dispositivos da Constituição Federal e lhes imporá uma condição de precariedade incompatível com o princípio da dignidade da pessoa humana.

16 (dezesseis) trabalhadores laboravam na mais absoluta informalidade, sem registro, despidos de qualquer proteção social ofertada pelo estado, privados de direitos trabalhistas básicos, como férias, 13º, descanso remunerado, horas extras remuneradas, salário mínimo, FGTS e não recolhimento de contribuições previdenciárias sonhando-lhes a cobertura previdenciária. Tais empregados nesta situação, cita-se: 1. [REDACTED]

[REDACTED] todos sob as ordens diretas do preposto do empregador, Senhor [REDACTED] gerente da fazenda, sem o devido registro em Ficha de Registro de Empregados.

Do mesmo modo, constatou-se que o empregador deixou de anotar a Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos 16 (dezesseis) trabalhadores acima citados, conforme instruções expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do início da prestação laboral, tendo descumprido a obrigação prevista no art. 29-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

INSPEÇÃO
TRABALHO



SECRETARIA DE
TRABALHO

MINISTÉRIO DO
TRABALHO E PREVIDÊNCIA



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Secretaria de Inspeção do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho no Maranhão

Com efeito, as informações obtidas pela Fiscalização junto aos trabalhadores e ao empregador, bem como a consulta ao sistema e-Social verificou-se que os referidos trabalhadores eram mantidos na informalidade, que além da falta de registro em livro, ficha ou sistema eletrônico, irregularidade objeto de autuação específica na presente ação fiscal, não fez as anotações nas CTPS dos obreiros no prazo legal.

A CTPS é o documento que narra o histórico profissional de cada indivíduo, que faz da sua força de trabalho seu meio de vida, confere identidade e pertencimento social ao trabalhador, além de posicioná-lo juridicamente perante as políticas estatais de apoio ao trabalhador. A não anotação da CTPS, portanto, fragiliza a cidadania do trabalhador.



INSPEÇÃO
DO TRABALHO



SECRETARIA DE
TRABALHO

MINISTÉRIO DO
TRABALHO E PREVIDÊNCIA



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Secretaria de Inspeção do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho no Maranhão



Foto 3 - banheiro masculino sem portas

6 DA JORNADA EXAUSTIVA

Após vistoriar a área de vivência, equipe fiscal se deslocou a uma área distante aproximadamente 3 km da sede da fazenda onde existia 2 tratores de esteira em plena atividade fazendo derrubada da mata e limpeza de tocos, na fase de preparação da terra para plantio de soja. Nesta área de abertura/derrubada da mata encontramos os operadores de máquinas D-6 esteira



INSPEÇÃO
DO TRABALHO



SECRETARIA DE
TRABALHO

MINISTÉRIO DO
TRABALHO E PREVIDÊNCIA





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Secretaria de Inspeção do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho no Maranhão

[REDACTED] em plena atividade. Estes no intuito açodado de avançar no preparo da terra para cumprir planejamento estabelecido pela fazenda, estavam cumprindo jornada de até 13 horas de trabalho ininterruptas, sem intervalo para almoço, e sem recebimentos de horas extras. O trabalhador [REDACTED] cujo depoimento segue em anexo, afirmou que executava as atividades por pressões do preposto empregador cumprindo jornada de mais 12 horas de trabalho. Iniciavam as atividades diariamente às 5:45 e terminavam a jornada às 18:00h ou 19:00h, sem intervalo para repouso ou alimentação, de segunda a sábado, que reservava o domingo para lavar as roupas pessoais. Almoçavam dentro da cabine do trator ou sentados no chão. Portanto, estavam submetidos a jornadas exaustivas totalmente desprotegidos quer por sua intensidade, sem intervalos para repouso ou alimentação, quer por sua exposição prolongada a calor e ruídos.

Ficou evidente no curso da ação fiscal a prorrogação das jornadas de trabalho para estes trabalhadores acima citados para além do máximo permitido e a não observância do intervalo intrajornada. A atividade econômica – da forma como estava sendo organizada e executada – não garantia aos trabalhadores o direito fundamental ao trabalho em tempo e modo razoáveis, com preservação da saúde e segurança, com respeito aos períodos de descanso, lazer, convívio familiar e social. Não garantia aos trabalhadores o direito à desconexão do trabalho, que realiza-se quando há a real delimitação da jornada de trabalho e a efetiva implementação dos intervalos. As extrapolações as jornadas e supressões dos intervalos impedem a completa desconexão do trabalhador e quando constantes e intensas conduzem à ocorrência da jornada exaustiva.

De acordo com o Art. 24, inciso II, da IN nº 02/2021, "Jornada exaustiva de trabalho" consiste em toda forma de trabalho, de natureza física ou mental que, por sua extensão ou por sua intensidade, acarrete violação de direito fundamental do trabalhador, notadamente os relacionados à segurança, saúde, descanso e convívio familiar e social. Foram constatados, conforme o já pormenorizado no auto de infração **22.777.224-5**, os seguintes indicadores previstos no Anexo II da IN nº 02/2021: extrapolação não eventual do quantitativo total de horas extraordinárias legalmente permitidas por dia, dentro do período analisado; supressão não eventual dos intervalos intrajornada; trabalhador sujeito a atividades com sobrecarga física ou mental ou com ritmo e cadência de trabalho com potencial de causar comprometimento de sua saúde ou da sua segurança; extrapolação não eventual da jornada em atividades penosas, perigosas e insalubres.

Além disso, Os trabalhadores [REDACTED] laboravam sem usar protetor auricular, para a proteção contra ruído excessivo oriundo do motor do trator.



INSPEÇÃO
DO TRABALHO



SECRETARIA DE
TRABALHO

MINISTÉRIO DO
TRABALHO E PREVIDÊNCIA





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Secretaria de Inspeção do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho no Maranhão

Registre-se, ainda, que os ruídos oriundo do processo não foi contemplado em inventário de riscos ocupacionais como parte integrante de PGRTR, inexistente na organização. Sabe-se que a exposição prolongada a ruídos excessivos, sem proteção, causam sérios problemas na audição. Tais omissões ampliam à exaustão o desgaste e o cansaço do trabalhador.

Por todo o exposto, os Trabalhadores [REDACTED] tratoristas, estavam submetidos a jornadas exaustivas quer por sua intensidade, sem intervalos para repouso ou alimentação, quer por sua exposição prolongada a calor e ruídos, que podem causar danos à saúde, portanto, em condições análogas à de escravo, na modalidade jornada exaustiva, previstas no Art. 23, inciso II, da IN nº 02/2021.

7 DO DESCUMPRIMENTO DE NORMAS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

Além da informalidade dos empregados encontrados em atividade, atraso salarial e das demais infrações à legislação geral do trabalho descritas em autos de infração específicos, verificou-se ainda a ocorrência de diversas condições que caracterizaram um extenso descumprimento das normas referentes à saúde e à segurança dos trabalhadores, como não realização de exames médicos admissionais, falta de fornecimento de EPI adequados ao riscos, falta de materiais de primeiros socorros, ausência de programação de gerenciamento de riscos –PGRTR, instalações elétricas irregulares, falta de aterramento de carcaças de máquinas, frentes de serviços não dispunha de nenhuma estrutura composta de vaso sanitário, o que obrigava os trabalhadores a fazerem as necessidades fisiológicas no mato, ausência de instalações sanitárias às mulheres no alojamento, ausência de panos de cama e lençóis, diversas irregularidades nas instalações elétricas no ambiente de trabalho, etc. Tais irregularidades, originadas pela inobservância das normas em SST por parte do empregador, apontaram a exposição desses trabalhadores a acentuados riscos de acidentes e doenças de diversas ordens e à falta de segurança, conforto e higiene, tanto no que se refere à realização do trabalho em si quanto às condições de vivência no onde estavam instalados.

No galpão onde funcionava oficina, depósito e garagem de veículos, encontramos um ambiente de trabalho em completa desordem, com cabos elétricos energizados distribuídos pelo chão, gambiarras instaladas em máquinas e equipamentos, sem qualquer dispositivo de proteção contra choque elétrico (DR), sem quadro de distribuição com sistema com diagrama unifilar. Essas instalações elétricas se caracterizavam especialmente por arranjos improvisados de fios energizados, fios fora de eletrodutos, sem isolamento. No poste próximo ao galpão usado como oficina, por onde entra a energia 01 disjuntor preso ao poste, expostos ao tempo (calor, frio, sol, chuva) e uma ligação com fios desencapados e sem isolamento. Tudo muito próximo ao fechamento lateral do



INSPEÇÃO
DO TRABALHO



SECRETARIA DE
TRABALHO

MINISTÉRIO DO
TRABALHO E PREVIDÊNCIA



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Secretaria de Inspeção do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho no Maranhão

galpão feito de chapas de ferro. E por essa situação de risco para os trabalhadores, referido galpão foi interditado conforme o TERMO DE INTERDIÇÃO Nº 4.089.821-1.



1.foto máquina utilizada ambiente trabalho



INSPEÇÃO
DO TRABALHO



SECRETARIA DE
TRABALHO

MINISTÉRIO DO
TRABALHO E PREVIDÊNCIA



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Secretaria de Inspeção do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho no Maranhão



Em anexo, relação de Autos de Infração lavrados em desfavor da empresa AGROPECUARIA VAQUEIRO LTDA, onde estão descritas as irregularidades trabalhistas encontradas no decorrer da operação, as condições a que se encontravam submetidos os trabalhadores, e as providências adotadas pela Fiscalização do Trabalho.

8 DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO EMPREGADOR



INSPEÇÃO
DO TRABALHO



SECRETARIA DE
TRABALHO

MINISTÉRIO DO
TRABALHO E PREVIDÊNCIA



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Secretaria de Inspeção do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho no Maranhão

O empregador retirou os trabalhadores, conforme orientação da fiscalização, bem como registrou os referidos trabalhadores durante a ação fiscal e informou ao sistema e-Social, fez a suas respectivas rescisões dos contratos de trabalho e efetuou os pagamentos das correspondentes verbas.

9 IRREGULARIDADES ENCONTRADAS -RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

Nº DO AI	CIF	EMENTA	DESCRIÇÃO E A	CAPITULAÇÃO
1	22.777.258-0	001774-4	Admitir ou manter empregado em microempresa ou empresa de pequeno porte sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.	Art. 41, caput, c/c art. 47, §1º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
2	22.777.224-5	001727-2	Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, quer seja submetido a regime de trabalho forçado, quer seja reduzido à condição análoga à de escravo.	Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 2º da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990.
3	22.780.018-4	000017-5	Desrespeitar limite expressamente fixado para a duração normal do trabalho.	Art. 58, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
4	22.777.250-4	002204-7	Deixar o empregador enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte de anotar a CTPS do trabalhador no prazo legal.	Art. 29, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, combinado com art. 15, incisos I e II, da Portaria MTP 671/2021.



INSPEÇÃO
DO TRABALHO



SECRETARIA DE
TRABALHO

MINISTÉRIO DO
TRABALHO E PREVIDÊNCIA





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Secretaria de Inspeção do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho no Maranhão

5	22.779.477-0		001398-6	Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado.	Art. 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
6	22.779.653-5		131824-1	Deixar de elaborar e/ou implementar e/ou custear o PGRTR, por estabelecimento rural, por meio de ações de segurança e saúde que visem a prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho nas atividades rurais, ou deixar de realizar a revisão do PGRTR a cada 3 (três) anos ou nas situações previstas no item 31.3.4 da NR 31.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.3.1 e 31.3.4 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.
7	22.779.777-9		131834-9	Deixar de garantir a realização de exames médicos ou realizar exames médicos em desacordo com os requisitos previstos no item 31.3.7 e respectivos subitens da NR 31.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.3.7, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", 31.3.7.1, 31.3.7.1.1, 31.3.7.1.2 e 31.3.7.1.3 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.
8	22.779.963-1		131866-7	Deixar de fornecer, gratuitamente, aos trabalhadores rurais Equipamentos de Proteção Individual -EPI, nos termos da Norma Regulamentadora nº 6 (NR 06).	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.6.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.
09	22.780.029-0		000044-2	Deixar de conceder intervalo para repouso ou alimentação de, no mínimo, 1 (uma) hora e, no máximo, 2 (duas) horas, em	Art. 71, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

INSPEÇÃO
DO TRABALHO



SECRETARIA DE
TRABALHO

MINISTÉRIO DO
TRABALHO E PREVIDÊNCIA



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Secretaria de Inspeção do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho no Maranhão

				qualquer trabalho contínuo cuja duração exceda de 6 (seis) horas.	
10	22.780.256-0		131812-8	Deixar de cumprir e/ou fazer cumprir as disposições legais e regulamentares sobre segurança e saúde no trabalho rural de forma a garantir adequadas condições de trabalho, higiene e conforto e/ou de adotar medidas de prevenção e proteção para garantir que todas as atividades, locais de trabalho, máquinas, equipamentos ou ferramentas sejam seguros.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.2.3 alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.
11	22.780.257-8		131836-5	Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros, ou deixar de manter esse material, no estabelecimento rural ou em frente de trabalho com 10 (dez) ou mais trabalhadores, sob os cuidados de pessoa treinada para esse fim.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.3.9 e 31.3.9.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.
12	22.780.258-6		312323-5	Deixar de aterrar, ou aterrar em desacordo às normas técnicas oficiais, as instalações, carcaças, invólucros, blindagens ou outras partes condutoras de máquinas e equipamentos que não integrem circuitos elétricos, mas possam ficar sob tensão.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 12.3.2 da NR-12, com redação da Portaria 916/2019.

INSPEÇÃO
DO TRABALHO



SECRETARIA DE
TRABALHO

MINISTÉRIO DO
TRABALHO E PREVIDÊNCIA



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Secretaria de Inspeção do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho no Maranhão

13	22.780.259-4		231074-0	Manter compartimentos destinados às bacias sanitárias e/ou aos chuveiros em desacordo com as características estabelecidas nos subitens 31.17.3.4, 31.17.3.4.1 e 31.17.3.4.2 da NR 31.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.17.3.4, alíneas "a", "b", "c" e "d", 31.17.3.4.1 e 31.17.3.4.2 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.
14	22.780.349-3		131888-8	Deixar de projetar, construir, operar e/ou manter todas as partes das instalações elétricas de maneira a prevenir, por meios seguros, os perigos de choque elétrico e outros tipos de acidentes.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.10.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.
15	22.780.426-1		231077-5	Deixar de garantir, nas frentes de trabalho, locais para refeição e descanso que ofereçam proteção a todos os trabalhadores contra intempéries e que atendam aos requisitos estabelecidos no subitem 31.17.4.1 da NR 31.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.5.4 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.
16	22.780.504-6		131819-5	Permitir a realização de treinamentos ou capacitações em desacordo com o previsto nos subitens 31.2.6.1.1, 31.2.6.2, 31.2.6.2.1, 31.2.6.4 e 31.2.6.5 da NR 31, ou permitir o aproveitamento de conteúdos de treinamentos ministrados pelo mesmo empregador e/ou a convalidação ou complementação de treinamentos realizados pelo trabalhador em desacordo com o previsto nos subitens 31.2.6.6, 31.2.6.7, 31.2.6.8 e respectivos subitens da NR 31.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.2.6.1.1, 31.2.6.2, 31.2.6.2.1, 31.2.6.4, 31.2.6.5, 31.2.6.6, alíneas "a", "b" e "c", 31.2.6.6.1, 31.2.6.6.1.1, 31.2.6.7, 31.2.6.7.1, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", 31.2.6.8 e 31.2.6.8.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 20.677/2020.
17	22.780.586-1		131889-6	Manter componentes das instalações elétricas em desacordo com os requisitos de segurança previstos no item 31.10.2 da NR 31, e/ou manter quadros ou painéis de	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.10.2, alíneas "a", "b" e "c", e 31.10.2.1, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h" e

INSPEÇÃO
DO TRABALHO



SECRETARIA DE
TRABALHO

MINISTÉRIO DO
TRABALHO E PREVIDÊNCIA



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Secretaria de Inspeção do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho no Maranhão

				distribuição de energia elétrica, em desacordo com os requisitos mínimos de segurança previstos no item 31.10.2.1 da NR 31.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 10.2.3 da NR-10, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.
18	22.780.827-4		210003-7	Deixar de manter esquemas unifilares atualizados das instalações, com as especificações do sistema de aterramento e demais equipamentos e dispositivos de proteção.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 10.2.3 da NR-10, com redação da Portaria nº 598/2004.
19	22.780.866-5		210046-0	Deixar de manter as instalações elétricas em condições seguras de funcionamento ou deixar de inspecionar e controlar periodicamente os sistemas de proteção das instalações elétricas, de acordo com as regulamentações existentes e definições de projetos.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 10.4.4 da NR-10, com redação da Portaria nº 598/2004.

Ressalte-se que, com a adoção do processo eletrônico, os autos de infração não são mais impressos e entregues ao empregador. Daí porque estão sendo juntados os resumos dos autos de infração, extraídos diretamente do Sistema Federal de Inspeção do Trabalho – SFITWEB, por isso verdadeiros e autênticos.

10 DO PAGAMENTO DO SALÁRIO E VERBAS RESCISÓRIAS

Na data de 22 de julho de 2024, a empresa AGROPECUARIA VQUEIRO LTDA, por meio do seu procurador legalmente habilitado, realizou o pagamento da quantia de R\$ 94.387,16 (noventa e quatro mil, trezentos e oitenta e sete, reais, dezesseis centavos) aos 17 (dezessete) trabalhadores RESGATADOS



INSPEÇÃO
DO TRABALHO



SECRETARIA DE
TRABALHO

MINISTÉRIO DO
TRABALHO E PREVIDÊNCIA



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Secretaria de Inspeção do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho no Maranhão

[REDACTED]

Informamos que foi respeitado o prazo concedido para pagamento das verbas rescisórias, que foram pagas durante a ação fiscal além das verbas rescisórias, foi realizado a quitação do salário em atraso referente ao mês de junho de 2024 de todos os empregados resgatados. De fato, ficou claro para a Equipe de Fiscalização que o empregador colaborou com as medidas adotadas. Diante da boa vontade em cumprir as determinações da Auditoria-Fiscal do Trabalho demonstrada pelo empregador, e atento às circunstâncias fáticas, foi-lhe concedido prazo para efetuar os recolhimentos de FGTS, mensal e rescisório. Ressaltamos que o empregador procedeu as anotações dos contratos de trabalho e efetuou o pagamento das verbas rescisórias dos empregados resgatados.

11 DO SEGURO-DESEMPREGO DO TRABALHADOR RESGATADO

Os 17 trabalhadores resgatados [REDACTED]

[REDACTED] foram habilitados a receber o Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado, cópias anexas, nos termos da IN 2/2021.

12 DO FGTS

Foi concedido ao empregador o prazo para recolhimento do FGTS, inclusive a multa rescisória, isso em atenção, como dito acima, seu porte econômico. Tal procedimento foi adotado devido a excepcionalidade das circunstâncias fáticas do caso concreto. Registramos que o empregador procedeu, sob ação fiscal, as anotações dos contratos de trabalho nas respectivas CTPS e no Livro de Registro de Empregados, e comprometeu-se a depositar FGTS, no prazo legal, incidentes sobre as remunerações pagas ou devidas aos empregados prejudicados, inclusive, a quitação da multa rescisória de 40% sobre FGTS devida aos trabalhadores resgatados.

13 CONCLUSÃO



INSPEÇÃO
DO TRABALHO



SECRETARIA DE
TRABALHO

MINISTÉRIO DO
TRABALHO E PREVIDÊNCIA



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Secretaria de Inspeção do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho no Maranhão

As diversas irregularidades constatadas durante as inspeções realizadas no estabelecimento apontaram para um quadro de degradação das condições de trabalho e vida oferecidas aos trabalhadores naquele ambiente de trabalho, que ultrapassavam o mero descumprimento de normas trabalhistas e de segurança e saúde no trabalho, apontando, na verdade, para a violação da própria dignidade dos trabalhadores, com a supressão de direitos trabalhistas básicos.

De fato, a ausência de instalações sanitárias dignas no alojamento fiscalizado, a precariedade das instalações elétricas, não adoção de medidas de avaliação e gestão dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores, não fornecimento de equipamentos de proteção individual, não realização de exames médicos admissionais, falta de anotações de CTPS e a ausência de registro dos trabalhadores e supressão de direitos previdenciários, atraso salarial, pagamentos de salários inferiores ao mínimo legal, não configuram meras irregularidades trabalhistas, mas sim, no seu conjunto, pelas circunstâncias do caso concreto, constituem sonegação de direitos básicos do trabalhador, vilipendiando sua própria dignidade.

Quanto às condições de segurança e saúde no trabalho, conforme demonstra o conjunto de autos lavrados, o empregador incorreu no descumprimento de diversos dispositivos das normas de segurança e saúde do trabalhador, que estipula as obrigações que devem ser observadas por aqueles que empreendem uma atividade econômica.

As condições de trabalho e vida nas quais se encontravam os trabalhadores, portanto, contrariavam as disposições de proteção ao trabalho, desrespeitavam as normas de segurança e saúde do trabalhador, e agrediam frontalmente os preceitos constitucionais garantidos nos art. 1º, inciso III, art. 4º, inciso II, art. 5º, caput, incisos III e XXIII, art. 6º e art. 7º, especialmente o inciso XXII, da Constituição da República e ofende a dignidade da pessoa humana.

Diante de tudo que foi exposto, a Equipe de Fiscalização concluiu que os trabalhadores

sendo que 2 (dois) deles ainda submetidos a jornadas de trabalho exaustivas, portanto, em situação análoga à escravidão, razão pela qual foi determinado os seus afastamentos do trabalho e as rescisões indiretas dos contratos de trabalho.

INSPEÇÃO
DO TRABALHO



SECRETARIA DE
TRABALHO

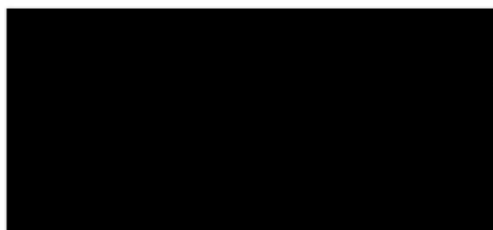
MINISTÉRIO DO
TRABALHO E PREVIDÊNCIA



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Secretaria de Inspeção do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho no Maranhão

Sugere-se o encaminhamento do presente relatório à Procuradoria do Trabalho, à Polícia Federal e à Defensoria Pública da União, para conhecimento e providências que entenderem cabíveis.

Presidente Dutra- MA, 1º de agosto de 2024.



INSPEÇÃO
DO TRABALHO



SECRETARIA DE
TRABALHO

MINISTÉRIO DO
TRABALHO E PREVIDÊNCIA